



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE - CRE

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as questões acerca da reciprocidade na concessão de vistos de visita e da dispensa unilateral dessa reciprocidade em relação aos Estados Unidos da América.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Exmo. Sr. Gilson Machado, Ministro do Turismo;
- o Exmo. Sr. Carlos Alberto Franco França, Ministro das Relações Exteriores.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017) dispôs sobre a reciprocidade e a privilegiou. Contudo não a tornou absoluta porque há alguns vistos que são incompatíveis com a reciprocidade, em especial o visto humanitário. Não podemos apontar que só daremos um visto humanitário a venezuelanos, sírios ou afegãos se eles fizerem o mesmo. Não há sentido ou lógica em assim proceder.

O atual Governo, editou o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019, que dispensou unilateralmente visto de visita para os nacionais da Comunidade da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos da América e do Japão.

Além da medida não ter proporcionado aumento no volume de visitas desses países ao Brasil, pelo menos de forma substancial, a dispensa do visto sem estabelecer a reciprocidade, a meu ver, fere a Lei de Migração.

Talvez a lei possa ter pecado em não esclarecer mais diretamente que a reciprocidade em concessão de vistos deveria ser aplicada a vistos de turistas, como o fez explicitamente para vistos oficiais e diplomáticos.

Contudo, basta ler a lei de modo mais sistemático para chegar à conclusão de que o princípio de reciprocidade deve ser aplicado a vistos de visita. Por exemplo, quando no art. 113, dispõe a lei sobre taxas e emolumentos consulares, explicitamente determina que deverão ser ajustadas **“de forma a preservar o interesse nacional ou a assegurar a reciprocidade de tratamento”!**

Nosso País é extremamente aberto na elaboração de tratados de isenção de vistos. Possuímos esse tipo de tratado com mais de noventa países, a incluir a União Europeia e todos os países vizinhos da América do Sul, dentre outros.

Por que não se fazer o mesmo com Austrália, Canadá, Estados Unidos da América e Japão?

A falta de reciprocidade ficará mais evidente com a abertura, a partir de novembro, do acesso dos brasileiros ao território americano para tratar de qualquer assunto naquele país. Felizmente o trânsito internacional vai voltando à normalidade, mas o brasileiro que não possui visto para entrar nos Estados Unidos ou que teve o visto vencido durante a pandemia irá enfrentar uma dura realidade!

Segundo matéria do último dia 20 de setembro, do site da Band News, o aplicativo oficial fornecido pelo Departamento de Estado do governo dos Estados Unidos, aponta a existência de uma lista de espera para agendar um pedido de visto comum no consulado em São Paulo, em que o interessado deverá aguardar por pelo menos 355 dias, ou quase 1 ano. Os consulados americanos das outras capitais brasileiras, Rio de Janeiro, Brasília, Porto Alegre e Salvador, por enquanto, só estão aceitando pedidos de emergência.

Tenho recebido em meu gabinete inúmeros relatos de brasileiros que não conseguem tirar um visto para os Estados Unidos. De fato, é praticamente

impossível obter qualquer tipo de visto, inclusive de estudante, trabalho ou até mesmo aquele destinado aos brasileiros que desejam se unir aos seus cônjuges ou parentes naquele país.

Além da possível irregularidade, qual a consequência prática do Decreto nº 9.731, de 2019. Houve mais turistas? Os brasileiros encontraram mais dificuldades de obter vistos de visita ou temporários? Os dados negativos devem-se à pandemia ou isso é uma constatação da ineficácia da medida?

Portanto, consideramos ser de suma importância que esta Comissão discuta a questão e, inclusive, enumere as medidas legislativas que poderão vir a ser tomadas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2021.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)